



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de maio de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0084(COD)

8742/19
ADD 1 REV 1

CODEC 995
ENT 125
MI 391
AGRILEG 86
ENV 440
CHIMIE 74
IND 154

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes com a marcação CE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declaração

Declaração conjunta da República Checa, da Hungria e da República Eslovaca

A República Checa, a Hungria e a República Eslovaca apoiam os objetivos do regulamento, nomeadamente a harmonização das normas aplicáveis aos produtos fertilizantes.

Contudo, a República Checa, a Hungria e a República Eslovaca lamentam a reduzida ambição do compromisso final relativamente ao nível do cádmio nos adubos fosfatados, que não reconhece suficientemente os perigos e os riscos do cádmio. O limite de 60 mg de cádmio/kg de P₂O₅ para os adubos fosfatados que contenham mais de 5 % de P₂O₅ não pode ser considerado satisfatório – especialmente quando se tem em conta a necessidade de reforçar a proteção da saúde humana e do ambiente, que é o objetivo do regulamento.

O regulamento deve abordar melhor os riscos da utilização de adubos que contêm níveis elevados de cádmio para a saúde e o ambiente, riscos esses que são evidentes na avaliação de impacto da Comissão e na investigação recente neste domínio.

Os Estados-Membros cujo atual limite nacional para o teor de cádmio nos adubos é baixo devem ser autorizados a manter esse limite também para a parte harmonizada até que o limite da UE atinja o mesmo nível. Neste contexto, a República Checa, a Hungria e a República Eslovaca acreditam firmemente que qualquer Estado-Membro que pretenda assegurar um nível mais elevado de proteção do seu solo terá a oportunidade prevista no Tratado.

O teor de cádmio dos adubos deve ser reduzido ao longo do tempo e solicitamos à Comissão que envide todos os esforços para não perder a oportunidade de o fazer durante a revisão do presente regulamento.

Uma vez que o regulamento não estabelece um valor-limite para o crómio total, e dado que se trata de um metal pesado altamente tóxico, a República Checa, a Hungria e a República Eslovaca continuam a considerar que a Comissão deve reconsiderar os requisitos de rotulagem para o teor total de crómio dos produtos fertilizantes. A este respeito, as informações sobre a quantidade máxima e a fonte exata de crómio devem constar do rótulo de todos os produtos em causa.

O texto de compromisso final não estabelece orientações claras para os bioestimulantes para as plantas, tendo em conta os requisitos de avaliação da eficácia biológica, as expectativas qualitativas e os pormenores das substâncias ativas que seriam essenciais para um grupo tão heterogéneo de produtos.

Continuamos a considerar que a adaptação dos anexos ao progresso técnico equivale a alterar o conteúdo jurídico da legislação proposta. As alterações aos anexos I e II, com vista à sua adaptação ao progresso técnico, devem ser efetuadas por meio de atos de execução.